



Remanejamento de Recurso

Objeto: Remanejamento de Recurso de Emenda Parlamentar de Custeio para o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Primária à Saúde (APS).

Nº da Proposta: 6000665076202500

Ano: 2025

Justificativa Técnica e Fundamentação Legal

1. Da Adequação Legal e Setorial:

O presente pedido de remanejamento visa adequar a aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 6000665076202500 às diretrizes e vedações vigentes do Ministério da Saúde. Conforme orientação do órgão federal, os recursos decorrentes de emendas parlamentares para incremento temporário do custeio da APS possuem restrições quanto à aquisição direta de medicamentos da Assistência Farmacêutica, dado que esta possui regras de cofinanciamento específicas.

Desta forma, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, propõe-se a destinação integral do recurso para o custeio global das ações finalísticas e de apoio logístico da Atenção Primária à Saúde (APS), em total consonância com a **Lei Complementar nº 141/2012** (Art. 3º), que define as ações e serviços públicos de saúde, e com a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS.

2. Das Despesas a Serem Coeadunadas:

Os recursos serão aplicados na manutenção preventiva, operacional e assistencial da rede de Atenção Primária, garantindo a resolutividade e a continuidade dos serviços. O montante custeará despesas essenciais e inadiáveis de manutenção (como água, energia elétrica, internet, desratização/dedetização e materiais de higiene e limpeza), pequenos reparos de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), insumos e

materiais de consumo odontológico, além do suporte logístico e operacional de frotas (aquisição de combustíveis e manutenção mecânica) para viabilizar as visitas domiciliares, o atendimento médico/equipes multiprofissionais na zona rural, as campanhas de vacinação **e o custeio de viagens voltadas ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), assegurando o deslocamento e o suporte aos pacientes que necessitam de assistência especializada em outros municípios.**

3. Da Otimização Orçamentária e Reflexo na Assistência Farmacêutica:

Cabe destacar que a desoneração do Tesouro Municipal promovida por este remanejamento gerará um efeito de compensação orçamentária. Ao utilizar a emenda parlamentar para subsidiar o custeio operacional da APS, o município conseguirá otimizar e remanejar recursos próprios (fontes de arrecadação municipal vinculadas à saúde) para o bloco da Assistência Farmacêutica. Essa manobra orçamentária é vital para sanar a atual defasagem nos valores *per capita* federais e garantir o reabastecimento de medicamentos essenciais em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), assegurando o direito constitucional à saúde e à continuidade dos tratamentos da população.

Base Legal para a sua equipe (Se o Conselho pedir detalhes)

Se os conselheiros questionarem a legalidade, você pode citar estes três pilares:

- **Lei Complementar nº 141/2012 (Art. 3º):** Garante que despesas com saneamento de unidades, vigilância, atenção à saúde, água e luz de postos são consideradas "Ações e Serviços Públicos de Saúde" legítimos.
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017:** Define o que entra no Bloco de Manutenção.
- **Princípio da Autonomia Municipal na Gestão do Orçamento:** O município tem a prerrogativa de alocar seus recursos próprios (livres) na Assistência Farmacêutica, desde que cumpra as metas da saúde e obtenha o aval do CMS para as mudanças nas fontes vinculadas.

Manoel Alves de Souza Filho

Secretário Municipal de Saúde